



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 03 DEZEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

**CRIA NO ÂMBITO DO
LEGISLATIVO O PROJETO "A
ESCOLA VAI A CÂMARA".**

PROTOCOLO
3529/2021

DATA / HORA
03/12/2021 12:17:23

USUÁRIO
ester

AUTORIA DO VEREADOR ADILSON APARECIDO PINTO

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o projeto **A ESCOLA VAI A CÂMARA**.

§ 1º O projeto, de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a aprendizagem sobre o funcionamento do Legislativo, mediante visitação e conversa com funcionários e vereadores.

§ 2º Poderão inscrever-se no projeto A ESCOLA VAI A CÂMARA as unidades da rede pública e particular de ensino.

Art. 2º As visitas, de que trata o artigo anterior, irão ocorrer na última quinta-feira do mês, ficando excluídos os meses das férias escolares.

Parágrafo Único. A Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Cajamar ficará responsável pelo agendamento e fornecimento dos materiais necessários para atender as visitas.

Art. 3º A visita irá acontecer no prédio do Poder Legislativo e deverá ser acompanhada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Legislativa;
- II – Assessoria de Imprensa;
- III – Ouvidoria;

§ 1º As visitas dos alunos serão acompanhadas por professores e/ou responsáveis.

§ 2º As visitas poderão ser acompanhadas pelos Vereadores, que serão comunicados por ofício do agendamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto no *caput* deste artigo correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, que poderá estabelecer convênio com a iniciativa privada para o fornecimento de prêmios e matérias necessários, oferecendo em contrapartida o patrocínio e toda a publicidade gerada pela realização do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 08 / Dezembro / 20 21
Despacho: Ordem do dia

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 19ª sessão Ordinária
com 32 (Doze) votos favoráveis,
0 (Dois) votos contrários e
1 (Uma) abstenção
em 08 / 12 / 2021

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Continuação do Projeto de Resolução de nº 02/2021 2 / 3

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos - Cajamar 3 de dezembro 2021

ADILSON APARECIDO PINTO
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Continuação do Projeto de Resolução de nº 02/2021 3 / 3

Justificativa

Justifico o presente projeto de lei com o objetivo de promover o conhecimento aos jovens adolescentes, alunos de escolas públicas e privadas do município, a partir da reflexão sobre o papel do poder legislativo municipal.

Com essa iniciativa e a proximidade dos nobres vereadores as escolas, será como um processo político que começa a receber oxigênio, e é necessário que plantemos essa semente.

É triste verificar que milhares de jovens, passaram a ver a política como algo desimportante. Afinal, a política é a arena central da construção do futuro coletivo. Com bons exemplos, com histórias de decência, com valores e princípios éticos. A conscientização política precisa vir também da Escola através desse conhecimento.

Para termos ideia de sua importância, basta atentarmos para o fato de que, nas eleições de outubro do ano passado, os brasileiros entre 16 e 24 anos formaram um contingente de mais de 5 milhões eleitores.

Assim, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação desta iniciativa.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos - Cajamar 3 de dezembro 2021

ADILSON APARECIDO PINTO
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 190/21

Ref: Projeto de Resolução n. 02 de 03 de dezembro de 2021.

Trata o presente protocolado de Projeto de Resolução que “*cria no Legislativo o projeto ‘A Escola vai a Câmara’*”.

A propositura é de autoria do vereador Adilson Aparecido, e vem acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verificamos que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo artigo 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário, assinatura do autor e justificação.

Verifica-se que o projeto se apresenta constitucional quanto à competência e quanto à iniciativa. Tendo em vista que referida proposição é destinada a regular matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara, de efeito interno, **deve ser feita através de Resolução** (art. 70, II, da Lei Orgânica do Município e art. 137, II, Resolução 213/2006).

Por se tratar de Projeto de Resolução dependerá, para sua aprovação do **voto da maioria de seus membros, em um turno de votação**, não dependendo de sanção do Prefeito, devendo ser promulgada e publicada pelo Presidente da Câmara. (art. 70, par. Único, LOM e art. 137, II, par. Único, Regimento Interno da Câmara)

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Desta forma, estando o presente projeto de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, e após parecer da Comissão de Justiça e Redação poderá o mesmo ser apreciado, quanto ao mérito, pelo soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 03 de dezembro de 2021.


MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA
Procuradora Geral da Câmara



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PCJ PR Nº 02/21

Referência: Projeto de Resolução nº.02 de 03 de dezembro de 2021
Autoria: Mesa Diretora

Trata-se do projeto de Resolução nº 02/2021 de autoria da mesa diretora da câmara matéria com a seguinte pretensão:

**CRIA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO
O PROJETO "A ESCOLA VAI A
CÂMARA".**

I – RELATÓRIO

Em 03 de dezembro de 2021, foi encaminhado para esta comissão, para exame e emissão de parecer o projeto de Resolução nº 02 de 03 de dezembro de 2021, de autoria do Vereador citado.

Sobre a legalidade e a constitucionalidade da matéria, a procuradora geral da Câmara Municipal de Cajamar, doutora Márcia Cristina Nogueira se manifestou através do parecer Nº 190/2021.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – DO PROJETO

A presente propositura visa promover o conhecimento aos jovens adolescentes, alunos de escolas públicas e privadas do município, a partir da reflexão sobre o papel do poder legislativo municipal.

III – DO ASPECTO JURÍDICO

Cabe salientar que o vereador tem competência para propor Projetos de lei sobre matéria atinente à sua estrutura legislativa e administrativa amparada pela Lei Orgânica Municipal (LOM) senão vejamos;

Art. 60 - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - Ao Vereador;
- II - À Comissão da Câmara;
- III - A Mesa da Câmara;
- IV - Ao Prefeito;
- V - A cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.

Diante do exposto sob ponto de vista legalidade e competência não óbice em relação a proposta



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, em relação ao projeto em tela, do ponto de vista de constitucionalidade, redação e técnica legislativa, somos **PELA LEGALIDADE** e **FAVORAVEIS** à sua aprovação.

No que tange ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer. S.m.j

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Adriano da Conceição (PP)

Ver. Presidente

Jefferson Rodrigo Oliveira Silva (MDB)

Ver. Vice-Presidente

Cleber Cândido Silva (PSD)

Ver. Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Resolução nº 002/2021:- "CRIA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO O PROJETO A ESCOLA VAI A CÂMARA".

ÚNICA DISCUSSÃO

19ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

12 (doze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 01 (uma) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

Saulo Anderson Rodrigues

PRESIDENTE

José Adriano da Conceição
Vereador

1º SECRETÁRIO

08 de dezembro de 2021.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADILSON APARECIDO PINTO	X	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	X	
CLEBER CANDIDO SILVA	X	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	X	
EDER DA SILVA DOMINGUES	—	—
EDIVILSON LEME MENDES	—	—
FLAVIO ALVES RIBEIRO	X	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	X	
JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA	X	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	X	
LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO	X	
MANOEL PEREIRA FILHO	X	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	X	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	—	—
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	X	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 239 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIA NO ÂMBITO DO
LEGISLATIVO O PROJETO “A
ESCOLA VAI A CÂMARA”.

AUTORIA DO VEREADOR ADILSON APARECIDO PINTO

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o projeto **A ESCOLA VAI A CÂMARA**.

§ 1º O projeto, de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a aprendizagem sobre o funcionamento do Legislativo, mediante visitação e conversa com funcionários e vereadores.

§ 2º Poderão inscrever-se no projeto A ESCOLA VAI A CÂMARA as unidades da rede pública e particular de ensino.

Art. 2º As visitas, de que trata o artigo anterior, irão ocorrer na última quinta-feira do mês, ficando excluídos os meses das férias escolares.

Parágrafo Único. A Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Cajamar ficará responsável pelo agendamento e fornecimento dos materiais necessários para atender as visitas.

Art. 3º A visita irá acontecer no prédio do Poder Legislativo e deverá ser acompanhada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Legislativa;
- II – Assessoria de Imprensa;
- III – Ouvidoria;

§ 1º As visitas dos alunos serão acompanhadas por professores e/ou responsáveis.

§ 2º As visitas poderão ser acompanhadas pelos Vereadores, que serão comunicados por ofício do agendamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto no *caput* deste artigo correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, que poderá estabelecer convênio com a iniciativa privada para o fornecimento de prêmios e matérias necessários, oferecendo em contrapartida o patrocínio e toda a publicidade gerada pela realização do projeto.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Continuação da Resolução de nº 239/2021 2 / 2

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos - Cajamar 9 de dezembro 2021



SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



GIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo